

6

lascas

Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº 420 de 2 de dezembro de 1.961.

Que concede abôno de Natal aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e às viúvas de funcionários Municipais, constantes do orçamento.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Sobe promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido no presente exercício, um abôno de Natal à todos os Funcionários e Servidores Municipais, na importância de CR.\$2.000,00(dois mil cruzeiros).

§ Único - Esta lei concessão é extensiva aos funcionários da Câmara-Municipal de Piedade.

Artigo 2º - Fica concedido no presente exercício, um abôno de Natal às viúvas de Funcionários Municipais, constantes do orçamento, na importância de CR.\$500,00(quinhentos cruzeiros) a cada uma.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas para execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR.\$152.500,00 (cento e cincuenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que será sacado do saldo financeiro do presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1961.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

lascas

Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.
Lei nº 421 de 2 de Dezembro de 1.961.

Que aumenta as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Sobe promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam aumentadas as pensões concedidas às viúvas de funcionários Municipais.

M

Dna. Benedicta Pires de Oliveira
" Minervina de Oliveira
" Cândida Maria da Conceição
" Lucila Garcia Corrêa
" Catarina Maria de Jesus, para CR. \$5.000,00 (Cinco mil
cruzeiros) mensais a cada uma.

Artigo 2º-As despesas previstas na presente Lei, correrão pela verba
propria orçamentária.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1962, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de Dezembro de 1961.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma da
ta supra.

Armando Paslar
Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº422 de 2 de dezembro de 1.961.

Que revoga as leis nº218 de 18/3/1957 e-
nº226 de 22/11/1.954.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Pie-
dade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele
promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica revogada a Lei Municipal nº218 de 18/3/1957, que modi-
fica o artigo 6º da Lei 226 de 22 de novembro de 1954.

Artigo 2º-Fica igualmente revogada a Lei nº226 de 22 de dezembro de-
1954, que criou o Pronto Socorro e a Assistência Médica Ru-
ral.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 2 de dezembro de 1961.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma da
ta supra.

Armando Paslar
Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº423 de 02 de Dezembro de 1.961.

Que autoriza o poder Executivo a assinar --
Convênio com a Santa Casa de Misericórdia-
de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho, Pr efeito Municipal de Pie-
dade, Estado de São Paulo, e t c.,